

PESTALOZZI - 0380-002056/2014, Acompanhamento, Cons. Eliane. Informes Gerais - O Ofício Circular nº40/2020/SEDS/SNAS/GAB/CAAD/MC, de 26 de maio de 2020 orienta as gestões da Assistência Social sobre as principais medidas para o enfrentamento da Covid-19, conforme o link [http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/SEI\\_MC-7699121-OficioCircular.pdf](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/SEI_MC-7699121-OficioCircular.pdf) - Cons. Neidiana pede apoio dos conselheiros membros da COF para acompanhar estas demandas, informa acerca dos recursos do FAS que serão executados pelo SEDES/GDF, a serem fiscalizados pelo CAS através da COF, pede aos conselheiros esforços para apreciar a proposta de execução destes recursos, pede apresentação antecipada da execução pela UGFAS, relata preocupação de que estes recursos não sejam executados em tempo hábil, ressalta a importância de acessar o ofício e ter conhecimento das normativas; Cons. Julia informa que foi nomeado o pessoal aprovado no último concurso; SE-Alessandra solicitou que os conselheiros que não relataram terão seus relatos apresentados na próxima plenária, informa também que será feita a recomposição das comissões na próxima plenária e que enviará aos novos conselheiros o material acerca do CAS para que possam se inteirar sobre as normativas e legislações pertinentes ao CAS DF. Por não haver nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 12 horas e 17 minutos pela presidente do CAS. Maria Julia da Silva Pereira, Presidente. Alessandra Costa de Carvalho, Secretária Executiva.

#### RESOLUÇÃO Nº 43, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO A SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO COLIBRI.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial a INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO A SAÚDE, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - INSTITUTO COLIBRI, inscrita no CNPJ sob o n. 04.201.004/0001-99, conforme deliberado na 299ª Reunião Ordinária Virtual do CAS/DF, realizada no dia 25 de junho de 2020, devidamente exarado no Processo SEL/GDF nº. 00431-00000657/2020-11.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que a proposta do serviço apresentado pela entidade não está de acordo com a Resolução CNAS nº. 109, de 11 de novembro de 2009 e Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o CANCELAMENTO de Inscrição de Entidades e Organização de Assistência Social e Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição;

CONSIDERANDO a decisão da 299ª Reunião Plenária Extraordinária Virtual, realizada em 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Cancelar as inscrições das Entidades e Organização de Assistência Social e Serviço Socioassistencial, conforme relação abaixo, onde consta nome da entidade, número do Processo, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tipo de inscrição, número da Inscrição no CAS/DF e exercício referente a não apresentação dos documentos, nessa ordem.

CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA/AÇÃO SOCIAL CRIANÇA FELIZ NOTRE DAME, processo SEI n. 0380-00024/2010, CNPJ n. 92.017.516/0001-67 e 92.017.516/0017-24 - Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 006/2011 - exercícios 2017 e 2018;

INSTITUTO SOCIAL CARLA RIBEIRO, processo SEI n. 0380-000887/2011, CNPJ n. 02.921.570/000138 - Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 021/2012 - exercício 2018;

CENTRO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL INTEGRAR, processo SEI n. 0380-001128/2014, CNPJ n. 04.461.458/0001-07, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 139/2014 - exercício 2018;

REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOACULTURAS - RUAS, processo SEI n. 0380-001502/2015, CNPJ n. 05.834.872/0001-79, Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 154/2016 - exercícios 2017 e 2018;

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE SOBRADINHO II - processo SEI n. 00431-00016390/2019-32, CNPJ n. 08.658.000/0001-95, Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social n. 159.2016 - exercício 2018;

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, processo SEI n. 00431-00016514/2019-80, CNPJ n. 00.640.466/0001-51, Inscrição de Serviço Socioassistencial n. 122/2013 - exercício 2018;

Art. 2º A decisão do cancelamento tem como fundamento o descumprimento do art. 21, da Resolução n. 21/2012 - CAS/DF, e Resolução n. 55/2014 - CAS/DF, por não apresentação dos documentos exigidos anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação à adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações e Resolução CAS/DF nº. 79/2010, e deliberação na 299ª Reunião Plenária Ordinária Virtual, realizada em 25 de junho de 2020, e ainda,

CONSIDERANDO, a Portaria 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, que define recurso emergencial para aumento da capacidade de resposta em decorrência do COVID-19 e possui como finalidades: estruturação da rede e cofinanciamento de ações socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a estruturação da rede se dará por meio da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para os profissionais do SUAS e da aquisição de alimentos de caráter proteico para pessoas idosas e com deficiência, acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias e que as ações socioassistenciais estarão voltadas à aquisição de EPI's para os trabalhadores do SUAS e aprimoramento das ações socioassistenciais, resolve:

Art. 1º Aprovar a Adesão do Distrito Federal ao Termo de Aceite do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19 e de acordo com o Plano de Trabalho os valores empregados serão: R\$2.028.600,00 - alimentação de caráter proteico; R\$861.475,00 - EPI trabalhadores do SUAS; e R\$10.807.702,68 - estruturação da rede. Totalizando: R\$ 13.697. 68,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA  
Presidente

## CONTROLADORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 100, DE 29 DE MAIO DE 2020

Altera a Portaria nº 170, de 08 de maio de 2019, publicada no DODF nº 87, de 10 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto nº 37.573, de 25 de agosto de 2016, no Decreto nº 37.302, 29 de abril de 2016 e no art. 14, Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O Comitê de Assuntos Estratégicos - COMAE é a instância que tem por finalidade assessorar e apoiar o Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal, em caráter consultivo, em matérias relacionadas à estratégia e governança institucional.

Art. 2º São competências do COMAE:

I - discutir a estratégia institucional;

II - discutir a viabilidade de ações e projetos estratégicos;

III - acompanhar e avaliar o desempenho institucional;

IV - discutir ações orçamentárias para execução da estratégia;

V - manter acompanhamento das deliberações de forma a garantir a efetividade e conformidade das decisões no âmbito deste Comitê.

VI - promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, gestão de riscos e integridade.

Art. 3º O COMAE terá a seguinte composição:

I. Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal;

II. Controlador-Geral Adjunto;

III. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;

IV. Chefe da Assessoria de Comunicação;

V. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;

VI. Chefe da Assessoria de Relações Institucionais;

VII. Chefe da Assessoria de Inteligência e Informações Estratégicas;

VIII. Chefe da Assessoria de Apoio aos Julgamentos;

IX. Subcontrolador de Correição Administrativa;

X. Subcontrolador de Transparência e Controle Social;

XI. Subcontrolador de Gestão Interna;

XII. Subcontrolador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII. Subcontrolador de Controle Interno;

XIV. Subcontrolador de Governança e Compliance; e

XV. Ouvidor-Geral.

§ 1º O COMAE será presidido pelo Secretário de Estado Controlador-Geral e, nas suas ausências, assumirá a presidência o Controlador-Geral Adjunto.

§ 2º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, participarão seus respectivos substitutos.

§ 3º A função de membro do COMAE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.